Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.376, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Erechim, visando à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Tipo I.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Erechim, visando à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Tipo I.

§ 1.º O CEO é um estabelecimento de saúde que presta serviços de média complexidade em saúde bucal, com o objetivo de garantir a referência e contrarreferência para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 2.º O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Tipo I, deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II – periodontia especializada;

III – cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV – endodontia;

V – atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 1.º O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2.º O CEO deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria n.º 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§ 3.º A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, através da alimentação do banco de dados – SIA/SUS.

Art. 3.º São obrigações do Município de Erechim e da Fundação Regional Integrada – FuRI,

mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Erechim:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Repassar os recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme prevê o Art. 4.º da presente Lei;

b) Ceder um Dentista, com carga horária de 15 horas semanais;

c) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados.

II – Da Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Erechim:

a) Dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria n.º 599/2006 do Ministério da Saúde;

b) Providenciar a adequação visual do CEO, para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu *site;*

c) Elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria n.º 600/2006 e suas alterações, do Ministério da Saúde;

d) Utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria n.º 1.341/2012 do Ministério da Saúde;

e) Seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, à URI Erechim, os valores, a seguir relacionados, oriundos do Ministério da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, depositados no Fundo Municipal de Saúde:

I – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de incentivo inicial para implantação, podendo ser utilizado para construção/reforma/ampliação do local em que funcionará o CEO e para aquisição de equipamentos/materiais permanentes;

II – R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio.

§ 1.º O Ministério da Saúde repassará os valores ao Fundo Estadual de Saúde e este transferirá ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2.º Os repasses, de que trata este artigo, serão feitos de acordo com as transferências do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

I – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.045 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União – FMS, 33.50.43.00.00.00 – Subvenções

Sociais.....R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

II – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.045 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União – FMS, 44.50.42.00.00.00 – Auxílios.....R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 6.º O Crédito autorizado no Art. 5.º será compensado com o Excesso de Arrecadação e Transferência da União Federal, Ministério da Saúde, Incentivos de Implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 7.º A Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Mencar Toso
Secretário Municipal de Administração